Câmara Municipal de Corbélia - PR

PROTOCOLO GERAL 259/2020
Data: 31/08/2020 - Horario: 17:45
Legislativo - PLO 23/2020

PROJETO DE LEI

Mantém os atuais subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei mantém os subsídios do Presidente do Poder Legislativo Municipal e dos Vereadores para a legislatura de 2021 a 2024.

Art. 2º O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, de R$ 5.641,69 (cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) mensais.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, de R$ 4.339,35 (quatro mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) mensais.

§ 1º O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador.

§ 2º O Vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei, observado o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O Presidente do Poder Legislativo Municipal e os Vereadores farão jus a revisão geral anual em seus subsídios, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Corbélia, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no "caput" será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 5º O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Art. 6º O substituto que, na forma legal, assumir a Presidência do Poder Legislativo, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto no Art. 2º desta Lei proporcionalmente ao período de

substituição.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde, o Presidente do Poder Legislativo Municipal e os Vereadores receberão integralmente o seu subsídio, devendo a Câmara Municipal, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas nas leis orçamentárias para a legislatura 2021 a 2024.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 31 de agosto de 2020, 60º da Emancipação Política.

VOLMIR GRONEFELD REIS
Presidente

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Vice-Presidente

ODAIR PASETTI
Membro

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 39 a determinação de fixar os subsídios do Presidente e dos Vereadores até o último ano de cada legislatura, para a legislatura subsequente, impondo ainda que tal fixação seja aprovada até aos 60 (sessenta) dias anteriores ao da realização das Eleições Municipais.

Assim considerando que as Eleições Municipais ocorrerão no dia quinze de novembro do corrente, impõe a tramitação, aprovação e publicação do presente projeto até o dia 15 de setembro de 2020.

Considerando que todo trabalho deve ser remunerado, o princípio da irredutibilidade de vencimentos, considerando a inflação acumulada, a necessidade técnica do aumento do teto de vencimentos da administração municipal, a possibilidade orçamentária, conforme demonstrativo de impacto financeiro, houvemos por bem, sugerir a manutenção do valor dos subsídios, como ponto de partida para a discussão e sua posterior aprovação.

Consoante a todas as exigências constitucionais, cabe a esta Casa de Leis apresentar proposição fixando os subsídios do Presidente e Vereadores do Poder Legislativo Municipal para a legislatura de 2021 a 2024, cumprindo desta forma todos os preceitos constitucionais e legais. Não podendo esta Casa omitir-se nessas providências.

Destacamos que, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que veda o aumento de despesa com pessoal até 31 de dezembro de 2021, o subsídios dos agentes políticos do Legislativo estão sendo mantidos nos valores atuais de 2020, sem nenhum tipo de rejuste do valor.

Nestes termos, pedem seja submetido o presente projeto ao Plenário, na forma regimental, para ser submetido às Comissões, discutido e votado em tempo hábil.

Corbélia, 31 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador